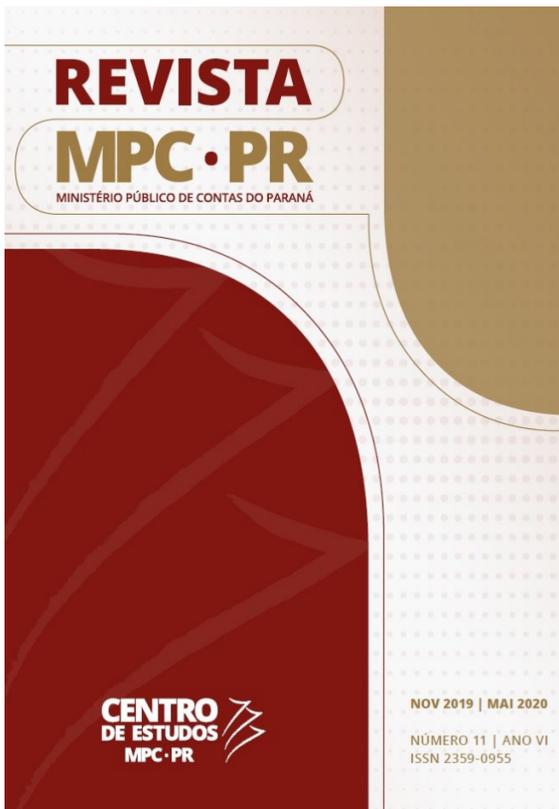




11ª edição da Revista MPC-PR já está disponível



O MP de Contas do Paraná (MPC-PR) lançou neste mês a 11ª edição da Revista MPC-PR, a qual tem por objetivo discutir temas relevantes à Administração Pública, bem como propagar boas práticas. Além dos artigos de Doutrina, nesta edição a publicação também traz artigos de Opinião, Pareceres Ministeriais Selecionados e uma reportagem sobre os projetos e plataformas digitais da instituição.

Ao todo são sete artigos de temas variados relacionados ao controle externo da

Administração Pública. No capítulo de Doutrina são discutidas a conciliação entre o critério menor preço nas licitações e o princípio da eficiência; a gestão de pessoas a partir de uma análise do sistema de carreira; a relação entre o planejamento orçamentário e o planejamento urbano.

Nesse capítulo, a publicação ainda conta com um artigo da Procuradora-Geral do MP de Contas de Minas Gerais (MPC-MG) e Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC), Elke Andrade Soares de Moura, que trata sobre as parcerias interinstitucionais enquanto forma de amadurecimento da democracia

Já no capítulo Opinião, é abordado o tema das contratações de compliance pela administração direta e indireta; e também conta com a participação do Procurador do MPC-PR, Gabriel Guy Léger, que discute os regimes próprios de previdência e os objetivos do desenvolvimento sustentável.

A revista também disponibiliza Pareceres selecionados, contendo manifestação do órgão ministerial em consulta formulada pela Câmara Municipal de Alto Paraná, a respeito de licenças para desempenho de mandato classista.

Além desse material, a publicação traz ainda o Parecer ministerial pela irregularidade das Contas do Governador, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade dos ex-governadores Carlos Alberto Richa (01/01/2018 a 05/04/2018) e Maria

Aparecida Borghetti (06/04/2018 a 31/12/2018). A referida Prestação de Contas foi aprovada pelo Pleno do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), durante a sessão extraordinária nº 1 do Tribunal Pleno, sob relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

A 11ª edição da Revista MPC-PR está disponível online no site do MP de Contas e pode ser acessada aqui.

Como participar da próxima edição?

Para participar da próxima edição, que será publicada em maio de 2020, envie seu artigo em formato eletrônico (Microsoft Word, preferencialmente) para a Secretaria do Conselho Editorial do MPC/PR (revista@mpc.pr.gov.br), com cópia para renata.zelinski@mpc.pr.gov.br, para serem submetidos ao crivo do Conselho Editorial. Recomenda-se a utilização de laudas no tamanho A-4, fonte Arial (tamanho 12), espaçamento entre linhas de 1,5 e fonte Arial (tamanho 10) para as notas. Os artigos devem vir acompanhados de resumo e abstract, amoldando-se, também, ao estabelecido nas normas da ABNT referentes à apresentação de artigos em publicações periódicas (NBR 6022/2003 - NBR 6023/2018 - NBR 10.520/2002 - NBR 5892/1989 e 6024/2003).

Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone (41) 3350-1640/ 3350-1637 ou pelo e-mail faleconosco@mpc.pr.gov.br.



MP de Contas identifica uso de mecanismos de prevenção à corrupção em editais para compra de medicamentos

Em meio as rotinas de fiscalização dos procedimentos licitatórios destinados a aquisição de medicamentos pelos municípios do Estado, o Núcleo de Inteligência (NI) do MP de Contas do Paraná (MPC-PR) identificou que os municípios de Barbosa Ferraz e Nova Aurora, por iniciativa própria, têm inserido em seus editais cláusulas específicas de prevenção à corrupção, como por exemplo a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Decreto nº 8420/2015 e Lei de Improbidade Administrativa nº 8429/1992.

A inserção de tais dispositivos representa um avanço nas relações de contratação com o setor público, pois a Lei nº 12.846/2013, também conhecida como Lei Anticorrupção, prevê a responsabilização objetiva, no âmbito civil e administrativo, de empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública. A referida Lei tem abrangência nacional, portanto, pode ser aplicada pela União, Estados e Municípios.

A fim de regulamentar diversos aspectos da legislação, posteriormente entrou em vigência o Decreto nº 8.420/2015, no qual foram estabelecidos os mecanismos e procedimentos de integridade, auditoria, aplicação de códigos de ética e conduta, e incentivos de denúncia de irregularidades, que devem ser adotados pelas empresas e monitorados pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Nos últimos anos, diversos Estados publicaram leis prevendo a existência de Programas de Integridade nas Contratações com a Administração Pública, a exemplo são o Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 7.753/17), Amazonas (Lei Estadual nº 4.730/18), Mato Grosso (Lei Estadual nº 10.744/18), Distrito Federal (Lei Estadual nº 6.112/18), Rio Grande do Sul (Lei Estadual nº 15.228/18) e Goiás (Lei Estadual nº 20.489/18).

Já no Estado do Paraná, ainda não há legislação a respeito dessa temática, porém,

existe previsão no plano do governo atual. Mas, mesmo não havendo tal Lei específica, os gestores podem se valer das normativas de abrangência nacional.

É o caso dos municípios de Barbosa Ferraz e Nova Aurora, que inseriram em seus editais, especificamente nos termos de referência e contratos, cláusula contratual para que as partes tomem conhecimento, e se comprometam em cumprir, as normas de prevenção à corrupção como as já citadas Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Decreto nº 8420/2015 e Lei de Improbidade Administrativa nº 8429/1992.

Diante dessa iniciativa, o MP de Contas resolveu que, nas próximas recomendações administrativas emitidas, será recomendado aos municípios que insiram nos editais cláusulas em observância as normativas de combate à corrupção.

Prefeitura e Câmara Municipal de Rio Azul acolhem recomendações do MP de Contas

A Prefeitura e Câmara Municipal de Rio Azul realizaram uma série de atualizações e adequações em seus respectivos Portais da Transparência, após o MP de Contas do Paraná (MPC-PR) encaminhar as Recomendações Administrativas nº 141/2019 e 142/2019, nas quais apontava falhas na disponibilização de informações.

A ausência de documentos e informações foi verificada pelo Núcleo de Inteligência, que tem realizado um trabalho de fiscalização do cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) pelos municípios do Estado.

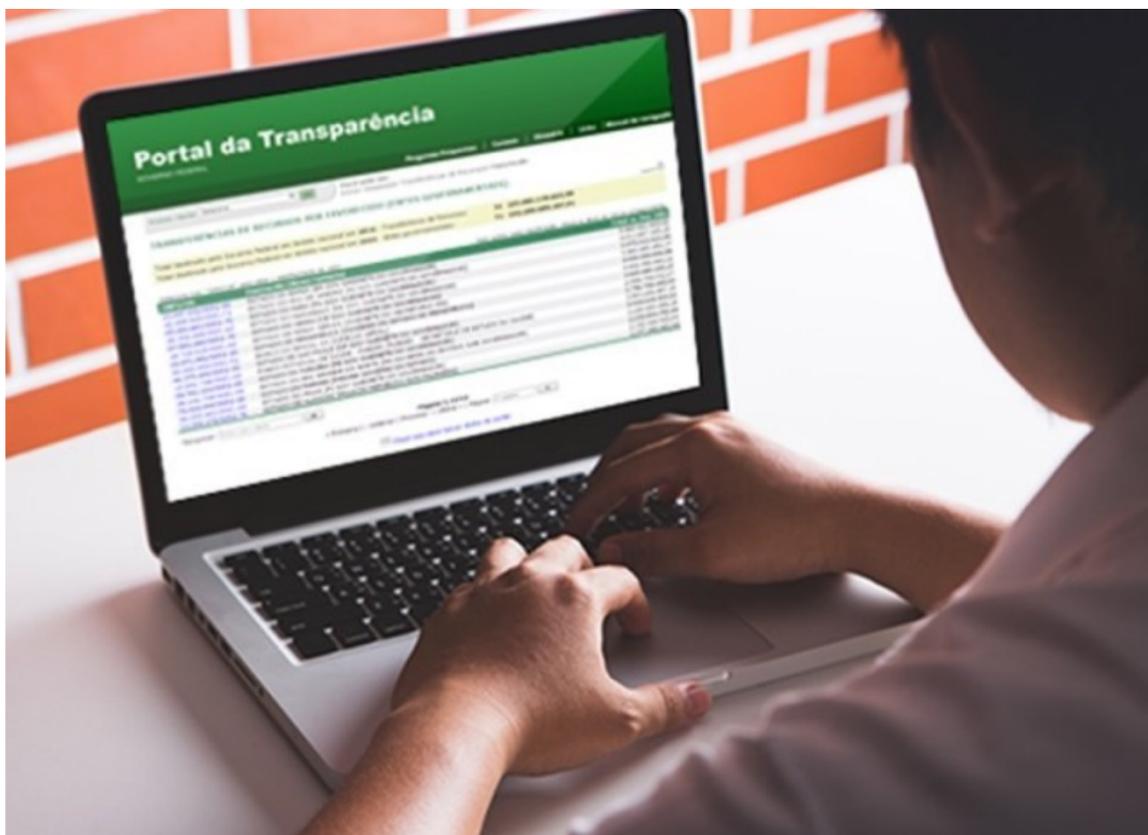
Nesse sentido, foi solicitado ao município que fossem disponibilizados, na íntegra, todos os anexos dos procedimentos licitatórios; o quadro de cargos, contendo informações sobre o número de cargos existentes, ocupados e vagos, e alei que os criou. Em relação aos dados dos servidores, o MP de Contas apontou que deveriam ser disponibilizados o quadro funcional com o nome do servidor, cargo, lotação, forma de investidura, horário de trabalho e carga horária.

Já para a Câmara de Vereadores foi solicitada a divulgação dos anexos de todos os aditivos firmados pela entidade,

devidamente vinculados aos respectivos contratos, como forma de facilitar a localização dos documentos e a divulgação dos decretos Legislativos que julgaram as prestações de contas do Poder Executivo do município. Também foi recomendada a disponibilização dos dados de remuneração dos servidores, indicando de forma

detalhada todas as verbas e descontos incidentes.

Em resposta as Recomendações, tanto a Prefeitura quanto o Legislativo municipal acolheram integralmente as medidas e promoveram as adequações necessárias, conforme as orientações ministeriais.



Tribunal orienta Londrina para retirar exigências indevidas de suas licitações

Ao julgar duas Representações da Lei nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos), o Pleno do Tribunal de Contas do Paraná expediu orientações ao Município de Londrina. Nesses processos, o TCE-PR comprovou a ocorrência de exigências irregulares nas licitações, que objetivaram a compra de medicamentos e a contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de merenda escolar à rede municipal de ensino.

Uma das representações foi interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC-PR), que apontou irregularidades no Pregão nº 23/2017, para a compra de medicamentos. Já a segunda representação, interposta por Cintia Nuciene Sarti de Souza, questionou o Pregão Eletrônico nº 6/2019, no valor estimado de R\$ 13.847.505,96, para a contratação de empresa para fornecer merenda.

Na representação do MPC-PR, os conselheiros determinaram que a Prefeitura de Londrina deixe de utilizar a tabela da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico (ABCFarma) como parâmetro em processos de licitação de medicamentos e que adote o Código BR de catálogo, a fim de padronizar a codificação de materiais que pretende licitar.

Em relação à representação relativa à merenda escolar, o TCE-PR determinou que, após o término da vigência do contrato (válido por 12 meses), o Município de Londrina realize uma nova licitação, sem a existência de cláusulas que restrinjam a competitividade do certame.

Exigências irregulares

No edital do Pregão Eletrônico nº 6/2019, a prefeitura fez exigências indevidas, como a certidão de quitação pelo Conselho Regional de Nutricionistas e a prova de regularidades imobiliárias das empresas envolvidas na licitação. O relator do processo, conselheiro Artagão de Mattos Leão, considerou irregulares as imposições, tendo em vista que elas não têm relação direta com o objeto do certame.

Já em relação ao Pregão nº 23/2017, o relator do processo, conselheiro Durval do Amaral, considerou irregular o uso da tabela da ABCFarma, pois esse instrumento estabelece o preço máximo ao consumidor e não deve ser utilizado como parâmetro nas compras de medicamentos realizadas por órgãos da administração pública. Os municípios devem obrigatoriamente consultar o Banco de Preços em Saúde (BPS) e adotar o Código BR para a identificação dos itens.

Decisões

Nos dois processos, os relatores concordaram parcialmente com os posicionamentos da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do Tribunal e do Ministério Público de Contas (MPC-PR). Eles votaram pela não aplicação de multas aos gestores responsáveis, sanções sugeridas pela unidade técnica e o órgão ministerial. Entretanto, concordaram com os demais entendimentos, como a procedência parcial das representações e a expedição de determinação e recomendação à prefeitura, a fim de corrigir as falhas nas futuras licitações.

Os demais membros do Tribunal Pleno do TCE-PR acompanharam o voto dos relatores, nas sessões de 23 e 30 de outubro. As decisões estão expressas nos Acórdãos nº 3352/19 e nº 3448/19, ambos emitidos pelo Tribunal Pleno e veiculados em 7 de novembro, na edição nº 2.181 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC). Em 14 de novembro, o prefeito de Londrina, Marcelo Belinati Martins, ingressou com Embargos de Declaração, questionando pontos do 3448/19 - Tribunal Pleno. O recurso será julgado pelo Pleno.

Fonte: Diretoria de Comunicação Social – TCE/PR.

MP de Contas opina pela irregularidade das Contas de 2018 do Governo do Estado



Vista do Palácio Iguazu, sede do Governo do Paraná, no bairro Centro Cívico, em Curitiba. Foto: Wagner Araújo/Divulgação.

O MP de Contas do Paraná (MPC-PR) emitiu o Parecer nº 285/19 pela irregularidade das contas do Governo, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade dos ex-governadores Carlos Alberto Richa (01/01/2018 a 05/04/2018) e Maria Aparecida Borghetti (06/04/2018 a 31/12/2018). Apesar das diversas irregularidades apontadas, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas do Poder Executivo estadual.

Durante a instrução do processo, a Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) apontou que a gestão estadual alcançou resultados superavitários sob as perspectivas orçamentária (R\$ 151,5 milhões), financeira (saldo de R\$ 7,8 bilhões para o exercício seguinte) e patrimonial (R\$ 3,1 bilhões).

Além disso, declarou que foram cumpridas as metas fiscais e os limites de percentuais de repasses de recursos aos demais Poderes e Órgãos Constitucionais, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como os percentuais de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino público (33,56%) e com ações e serviços públicos de saúde (12,17%).

Nesse sentido, a Coordenadoria se manifestou conclusivamente pela regularidade das contas, com a aplicação de ressalvas, determinações e recomendações. A unidade técnica ainda recomendou a aplicação de multas administrativas, devido a sucessivos atrasos, superiores a 30 dias, no envio de dados orçamentários, financeiros e patrimoniais ao sistema SEI-CED.

Parecer ministerial

Em seu parecer, o MP de Contas corrobora com o entendimento da CGE, em relação as determinações, ressalvas e aplicação das multas administrativas. Contudo, opina pela irregularidade das contas pois, a despeito de

se constatar o atingimento de índices contábeis que denotam relativa saúde financeira do Estado do Paraná, há violações à ordem jurídica, as quais tem perpetuado ao longo dos últimos anos, como é o caso da gestão previdenciária do Estado, a qual tem sido motivo de parecer ministerial pela irregularidade pelos últimos quatro anos consecutivos.

Em 2018 foi editada a Lei nº 19.790, a qual isenta o Estado do pagamento da contribuição sobre a folha de inativos e pensionistas. Em contrapartida, impõe a obrigação de realizar aportes mensais - cujo cálculo corresponderá à multiplicação de percentuais pré-estabelecidos, retratados no anexo da legislação, sobre a folha mensal de benefícios custeados pelo referido Fundo -, para o custeio suplementar do regime, trazendo nova redação ao art. 20, caput e § 1º da Lei nº 17.435/2012.

Para o MP de Contas o plano de equacionamento proposto pelo Estado do Paraná é absolutamente surreal e fantasioso, uma vez que propõe, por exemplo, que em duas décadas (2039) o ente público se comprometa a aportes mensais correspondentes a um terço da folha de benefícios do regime, superando-lhe a metade cinco anos depois.

Além disso, a 3ª Inspeção de Controle Externo do TCE-PR, superintendida pelo Conselheiro Fernando Guimarães, Relator das contas do governo do exercício de 2017, já havia apontado uma série de irregularidades ao avaliar a proposta de equacionamento.

Nesse sentido, o MPC-PR se manifesta pela irregularidade quanto a gestão previdenciária do Estado, uma vez que se verifica uma inércia do Poder Executivo em cumprir as determinações legais expedidas por este Tribunal de Contas, o que resultou em uma ampliação do déficit constatado. E que, a solução encontrada, como se

demonstrou, longe de reconduzir a gestão previdenciária ao almejado equilíbrio financeiro, escancarou a inadimplência estatal e a falta de comprometimento com as finanças públicas, produzindo verdadeira peça de ficção ao prever um plano de amortização cuja probabilidade de adimplemento é quase inexistente.

O órgão ministerial também diverge do opinativo da unidade técnica quanto ao cumprimento dos índices constitucionais relativos as despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS), pois no cálculo usado pela CGE são contabilizados para fins de apuração do mínimo constitucional, os gastos com a gestão da saúde dos servidores e seus dependentes (SAS) e com a gestão do Hospital da Polícia Militar. Apesar da relevância social desses serviços, eles não constituem a política de acesso universal e, portanto, não devem ser computados para fins de atingimento do mínimo previsto na Constituição Federal (CF/88).

O MPC-PR ainda opinou pela irregularidade quanto ao descumprimento dos índices constitucionais de recursos destinados a ciência e tecnologia, os quais atingiram 1,99%, quando deveriam ter sido de 2%. Apesar da CGE argumentar que inexistente comprovado prejuízo ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica, tal fato não justifica nem afasta o dever do ente estatal em cumprir a norma constitucional, que estabelece os índices de repasse.

O relatório do conselheiro Artagão de Mattos Leão divergiu da manifestação ministerial, e sugeriu a aprovação com 13 ressalvas com determinação, 10 ressalvas e 11 recomendações. A proposta foi aprovada por quatro votos. Divergiram os conselheiros Ivens Zschoerper Linhares e Fernando Mello Guimarães. O documento foi encaminhado à Assembleia Legislativa, pois cabe aos deputados o julgamento das contas do governo.

MP de Contas pede novos esclarecimentos ao município de Guarapuava sobre PPP da iluminação pública

O MP de Contas do Paraná (MPC-PR) solicitou novos esclarecimentos ao município de Guarapuava sobre o Edital de Concorrência Pública nº 1/2019, que visa a contratação de Parceria Público-Privada (PPP) para substituição, modernização e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública.

Conforme verificado na ata de reunião de julgamento das propostas, o MPC-PR identificou que o Consórcio IP Brasil - Guarapuava apresentou duas ofertas, sendo uma no valor da contraprestação mensal de R\$ 447.410,00 e, outra, com valor de R\$ 585.249,00.

Tal empresa foi, inicialmente, classificada em segundo lugar, tendo superado a proposta apresentada pelo Consórcio Ilumina Guarapuava com valor da contraprestação mensal de R\$ 546.516,60. Contudo, o Consórcio IP Brasil acabou sendo classificado com a menor contraprestação máxima, após a modificação da proposta apresentada pelo Consórcio Ilumina Guarapuava.

Ao tentar acessar a proposta vencedora no Portal da Transparência do município, o MP de Contas verificou que o endereço eletrônico para consulta dessas informações direciona a uma pasta que não contém qualquer documento ou arquivo.

Em razão da impossibilidade de acesso, o MPC-PR solicitou ao município de Guarapuava que informasse a data exata do recebimento pela Comissão de Licitação de cada uma das propostas econômicas apresentadas por ambas as empresas e que fossem disponibilizados o acesso à íntegra da proposta do Consórcio Ilumina Guarapuava.

O órgão ministerial concedeu o prazo de 10 dias úteis para envio das informações.

Recomendações anteriores

Anteriormente o MPC-PR já havia emitido as Recomendações Administrativas nº 123/2019, nº 124/2019 e nº 166/2018 ao município, ao identificar falhas e ausência de informações no mesmo procedimento licitatório.

No documento, os gestores municipais foram orientados a realizar adequações na minuta do contrato quanto ao item 5.3, a fim de que fossem observados o prazo máximo de vigência dos contratos de PPP, legalmente instituído como 35 anos; quanto as datas de eficácia e vigência do contrato, dispostas no item 12 e subitens, para preverem a data de eficácia como sendo a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial e fixarem como data de vigência o momento a partir do atendimento cumulativo das condições elencadas.

Também deveriam ser realizadas adequações no “capítulo VI - Alocação de Riscos” da concorrência pública. Conforme a orientação ministerial, na minuta do contrato, além da distribuição dos riscos aos contratantes, deverá ser elaborada a matriz de risco que contemple as probabilidades, as consequências e os impactos de tais riscos no contrato, caso ocorram, além de apontar de forma objetiva o rol de ações preventivas e as contingências cabíveis.

Além disso, o município deveria corrigir a minuta para que a Taxa Interna de Retorno (TIR) referencial para fins de reequilíbrio contratual fosse equivalente à TIR projetada para o contrato, recalculada em função da proposta mais vantajosa. E, também, que constasse que as revisões ordinárias do contrato (item 42) e as revisões extraordinárias (item 43) tenham como referencial o mesmo índice.

O MP de Contas ainda destacou que no certame deveria constar o estudo econômico e financeiro que demonstre o Custo Médio Ponderado de Capital de 9%, calculado para o setor, conforme o Plano de Negócios Referencial, elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), e que constasse a memória de cálculo, conforme a minuta do Contrato, em seu item 43.8.

Conforme a orientação ministerial, na minuta do contrato, além da distribuição dos riscos aos contratantes, deverá ser elaborada a matriz de risco que contemple as probabilidades, as consequências e os impactos de tais riscos no contrato, caso ocorram, além de apontar de forma objetiva o rol de ações preventivas e as contingências cabíveis.

Até o presente momento o município de Guarapuava não encaminhou resposta, a fim de asseverar o cumprimento das recomendações.

MP de Contas opina pelo indeferimento de TAG proposto pelo município de Inajá

O Câmara O MP de Contas do Paraná (MPC-PR) se manifestou pelo indeferimento da celebração do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) proposto pelo município de Inajá. A medida tinha por objetivo assegurar o cumprimento das metas na área da educação, tendo em vista supostas irregularidades pelo ex-gestor da entidade no que se refere ao lançamento de valores inexistentes nas contas bancárias vinculadas à educação.

O processo foi levado à julgamento no dia 3 de outubro de 2018, ocasião em que, após o relator, Conselheiro Nestor Baptista, proferir voto pelo indeferimento do pedido, o Conselheiro Ivens Linhares pediu vistas dos autos. Retomado o julgamento, Linhares propôs a instauração de Tomada de Contas

Extraordinária, a fim de apurar as irregularidades praticadas pelo ex-Prefeito Municipal, sugestão que foi aprovada pelo Tribunal Pleno (Acórdão 3109/18).

Em nova manifestação, o MP de Contas corroborou com o entendimento da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e manteve seu opinativo pelo indeferimento da posposta do TAG, uma vez que, conforme verificado pela unidade técnica, foi registrada receita nas fontes vinculadas à educação sem que ocorresse a devida transferência financeira dos recursos para as contas bancárias correspondentes, sendo os mesmos indevidamente utilizados para cobrir pagamentos de fontes livres.

Além disso, o município não esclareceu o destino dado aos recursos que deixaram de

ser repassados às fontes de educação, e nem demonstrou a adoção de medidas visando a apuração dos fatos e responsáveis pelos atos praticados.

Diante dos fortes indícios de irregularidades e da vedação imposta pelo inciso I do art. 13 da Resolução nº. 59/2017, o qual determina que não é admitida a celebração de TAG quando houver dano que possa resultar na responsabilização individual do gestor, o MPC-PR observa que é descabido o pedido proposto pelo município de Inajá, sem a prévia análise e julgamento da Tomada de Contas Extraordinária instaurada.

Município de Ângulo acolhe Recomendação do MP de Contas expedida em parceria com alunos da Universidade Positivo

O município de Ângulo acolheu a Recomendação Administrativa nº 65/2019 do MP de Contas do Paraná, a fim de aperfeiçoar as futuras aquisições de medicamentos. A recomendação foi expedida em parceria com os alunos da Universidade Positivo (UP), como parte do projeto conjunto entre as instituições, que buscou fiscalizar as licitações para compras de fármacos em 34 municípios do Estado.

A análise dos procedimentos licitatórios e do portal da transparência do município de Ângulo revelou algumas falhas e a necessidade de melhorias. Por conta disso, foi recomendado que o município promovesse a alimentação do Banco de Preços em Saúde (BPS); que não realizasse licitações para aquisição de medicamentos no formato de lista fechada, de “A” a “Z”, e critério de maior desconto sobre tal lista; e que estabelecesse metodologia de composição dos preços de referência para as licitações mediante a conjugação de preços constantes no BPS, de preços praticados pela Administração Pública na região do município e do mercado regional.

Além dessas recomendações, foram identificadas boas práticas realizadas pelo município, as quais foram recomendadas que fossem mantidas, como por exemplo, que o município mantenha a publicação na íntegra dos procedimentos licitatórios no portal da transparência; e que mantenha a utilização do Código BR, um identificador dos medicamentos que se pretende adquirir.

Apesar do acolhimento das solicitações, o MP de Contas continuará realizando a

fiscalização do portal da transparência e procedimentos licitatório para garantir o cumprimento pleno das recomendações.

Projeto UP

Neste ano, a parceria entre o MPC-PR e a Universidade Positivo resultou em um projeto de análise das licitações destinadas a aquisição de medicamentos, pelos municípios do Estado. Participaram do programa alunos do 4º período da graduação de Direito, que ficaram responsáveis por analisar 34 municípios, um para cada estudante, sob supervisão dos assessores que compõem o Núcleo de Inteligência (NI) do órgão ministerial.

As atividades foram desenvolvidas no campus Santos Andrade, da UP nos dias 01,02,06 e 08 de agosto, e contou com a presença do Procurador Gabriel Guy Léger.

Para a escolha dos municípios foram estabelecidos alguns critérios para seleção, sendo o primeiro o populacional, municípios com até 10 mil habitantes; o segundo o menor valor per capita gasto em saúde; e o terceiro o menor índice de aplicação em saúde. O objetivo do projeto era dar atenção aos municípios menores, uma vez que o MP de Contas já realiza um trabalho de fiscalização das aquisições de medicamentos nas cidades com mais de 30 mil habitantes, e estimular o controle social, principalmente entre os jovens.

Foi construída uma matriz de análise mais simplificada com relação a matriz para os municípios maiores, e focada na análise de aspectos do edital de licitação, tais como a

identificação da licitação, se é por lote ou por item; se havia o Código BR dos medicamentos; as exigências de regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação técnica; e a disponibilização de informações nos portais de transparência.

Os estudantes foram orientados a buscar e analisar as informações, de acordo com o que foi estipulado na matriz de análise. Os alunos também fizeram a verificação dos portais de transparência dos municípios, e do mural de licitações e Portal de informações para Todos (PIT), disponível no site do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR).

Após a coleta de informações, os alunos realizaram a produção de Recomendações Administrativas que, posteriormente, foram encaminhadas pelo MP de Contas aos municípios, com o objetivo de orientar os gestores para que aperfeiçoem os processos de aquisição de medicamentos.

Os documentos produzidos foram revisados pelos assessores do NI e convertidos nas Recomendações que foram expedidas aos municípios do Alto Piquiri, Ângulo, Antônio Olinto, Arapuã, Atalaia, Barra do Jacaré, Boa Vista da Aparecida, Leopoldina, Nova Cantu, Nova Santa Rosa, Novo Itacolomi, Quarto Centenário, Ramilândia, Cafezal do Sul, Paula Freitas, Adrianópolis, Altamira do Paraná, Anahy, Boa Esperança do Iguçu, Bom Jesus do Sul, Braganey, Brasilândia do Sul, Cambira, Cruzeiro do Iguçu, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguçu, Cafeara, Japurá, Juranda, Sabáudia, Santa Inês, São Jorge D’oeste, Virmond e Califórnia.

MP de Contas aponta irregularidades no Controle Interno e Câmara de Santa Cecília do Pavão tem contas rejeitas pelo TCE



Função de controle interno precisa ser exercida por servidor efetivo que possua formação e conhecimento necessários para o apropriado desempenho da função. Foto: Divulgação TCE-PR.

O Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, relativas ao exercício financeiro de 2017, em razão da ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno. Tal fato somado ao atraso na entrega de dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações

Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), resultou na aplicação de multa ao presidente, vereador Bruno Bruno Gavioli Cestário (biênio 2017-2018 e 2019-2020), no valor de R\$ 7.298,90.

O Relatório do Controle Interno chegou a ser entregue pela Câmara, contudo, ao proceder a análise da documentação o MP de Contas do Paraná (MPC-PR) verificou que os documentos foram assinados por servidor comissionado, além de não ficar demonstrada a sua qualificação técnica para o exercício da função.

Diante disso, o Legislativo foi intimado especificamente para esclarecer tais pontos. Porém, mesmo após pedirem a prorrogação de prazo para juntada dos documentos necessários, em sua manifestação final nada alegaram sobre o assunto.

Considerando a omissão do gestor em não responder os questionamentos ministeriais, subsiste a presunção quanto à ausência de qualificação técnica do servidor designado

para a função de controle interno. Além disso, uma vez que o servidor não exerce cargo efetivo, resta prejudicada a imparcialidade necessária para o desempenho da atividade de Controle Interno.

À vista disto, o MPC-PR opinou pela irregularidade das contas (Parecer nº 761/19). O mesmo entendimento foi adotado pelo relator do processo, Conselheiro Ivan Bonilha, ao rejeitar a entrega dos documentos. Além disso, foram interpostas ressalvas quanto a ausência de comprovação da publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Terceiro Quadrimestre ou segundo semestre do exercício de 2016 e pela entrega dos dados do SIM-AM com atraso, que também resultou em aplicação de multa administrativa ao gestor responsável.

Cabe recurso contra a decisão expressa no Acórdão nº 3132/19 da Segunda Câmara.



MP de Contas participará do X Fórum Nacional de Procuradores do Ministério Público de Contas em Manaus

O Procurador Gabriel Guy Léger do MP de Contas do Paraná (MPC-PR) participará, no dia 5 de dezembro, do Painel Acessibilidade e práticas inclusivas - o papel do MPC, no X Fórum Nacional de Procuradores do Ministério Público de Contas, que este ano será realizado em Manaus (AM). Também participarão do debate Nancy Segadilha (Advogada AM) e Maria Aparecida Gugel (MPT), com mediação de Fernanda C. Veiga Mendonça (MPC-AM).

O X Fórum está sendo organizado pelo MP de Contas do Amazonas (MPC-AM) e será realizado nos dias 4, 5 e 6 de dezembro, no auditório do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE). Com o tema principal O

Controle Externo na Era Digital, e evento tem por objetivo discutir novas ferramentas e técnicas de Inteligência financeira no controle das contas públicas e no combate à corrupção na Era Digital.

No dia 5, dia oficial de abertura do evento, a palestra magna será realizada pelo economista e fundador da Associação Contas Abertas, Gil Castello Branco, prosseguindo, assim como no dia 6, com painéis de debates entre diversos juristas de renome nacional e palestras.

O X Fórum também é promovido pela Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON), e conta com a parceria institucional do Conselho Nacional de

Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC) e apoio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), do Grupo Diário de Comunicação, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Amazonas (OAB/AM), da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM), do Governo do Estado do Amazonas, da Secretária de Cultura e da empresa M3RD Tecnologia.

A programação completa e a inscrição no X Fórum estão disponíveis no site www.xforumam.com.br. Os inscritos receberão certificado com 30 horas complementares. Servidores lotados no TCE e no MPC, e estagiários, não pagam inscrição. As vagas são limitadas.

X FÓRUM NACIONAL DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
O CONTROLE EXTERNO NA ERA DIGITAL

30 horas complementares | 4, 5 e 6 DE DEZEMBRO | MANAUS/AM 2019

WWW.XFORUMAM.COM.BR | LOCAL AUDITÓRIO DO TCE AM

ORGANIZAÇÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ
PROMOÇÃO: AMPCON
APOIO INSTITUCIONAL: CNPGC
APOIO: OAB AMAZONAS, AMAZONAS, PÓRUM LEGISLATIVO, M3RD TECNOLOGIA



MP de Contas discute contratos e licitações no município de Cianorte

Na dia 29, o MP de Contas do Paraná (MPC-PR) participou do curso Acórdãos do TCE-PR: Pontos polêmicos, licitações e contratos, em Cianorte. O evento foi promovido pela Escola de Gestão Pública (EGP) do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), com apoio da Prefeitura do município. O curso foi realizado, das 8h30 às 17 horas, no auditório da Associação Comercial e Empresarial.

O Procurador-Geral do MPC-PR, Flávio Berti, representou a instituição e integrou a mesa de abertura do evento. Entre os temas abordados foram discutidas e apresentadas soluções para as questões mais polêmicas acerca das licitações públicas e contratos administrativos, com base em doutrinas pacificadas e jurisprudências firmadas no meio jurídico e nos órgãos de controle externo.

Entre os pontos controvertidos em debate

estavam a gestão de riscos para garantir a qualidade das contratações públicas, especialmente nas áreas de iluminação, publicidade e prestação de serviços médicos por clínicas particulares. O curso também analisou decisões do TCE-PR relativas a licitações em diferentes modalidades, incluindo pregão e registro de preços.

Outro tema que foi apresentado no evento em Cianorte é o recente Prejulgado nº 27, por meio do qual o TCE-PR consolidou seu entendimento sobre as regras de preferência a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações públicas. O Prejulgado 27 foi instituído por meio do Acórdão nº 2122/19, aprovado pelo Tribunal Pleno.

Escola de Gestão Pública

Criada em 2008, a Escola de Gestão Pública do TCE-PR realizou, em sua primeira década

de atividade, 2.995 eventos de capacitação, que beneficiaram aproximadamente 250 mil pessoas. Nos últimos anos, a EGP consolidou sua plataforma de ensino a distância e se tornou referência nacional na modalidade.

Atualmente, o portal da escola na internet oferece um acervo de 105 cursos e palestras online, continuamente renovados ou revisados, que estão permanentemente à disposição dos interessados, de forma gratuita. Os temas abrangem as principais áreas da administração pública, como Direito, Contabilidade, gestão, atos de pessoal, transferência voluntária de recursos e controle social, além de licitações e contratos.

Fonte: Com informações da Diretoria de Comunicação Social – TCE/PR.



MPPR desenvolve banco de dados que auxilia na fiscalização das aquisições de medicamentos pelos municípios do Estado



Reunião da Comissão de Prevenção e Controle Social da Rede de Controle da Gestão Pública do Paraná (RCGP-PR). Foto: MPC-PR,

Na manhã de hoje (28), os membros da equipe do Núcleo de Inteligência e o procurador Gabriel Léger do MP de Contas do Paraná (MPC-PR) participaram de uma reunião da Comissão de Prevenção e Controle Social da Rede de Controle da Gestão Pública do Paraná (RCGP-PR), durante a qual foi apresentada a plataforma “De Olho no Remédio”. O aplicativo foi desenvolvido

pela equipe de inteligência do Ministério Público do Paraná (MPPR), e tem por objetivo auxiliar os órgãos de controle na fiscalização das aquisições de medicamentos no Estado.

A plataforma funciona como um banco de dados, o qual é alimentado com informações contidas nas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) das compras de medicamentos realizadas pela Administração Pública. A equipe do

MPPR adicionou ao aplicativo uma série de mecanismos de filtragem, que permitem realizar o cruzamento desses dados.

Como resultado, é possível identificar os medicamentos que mais são adquiridos pelos municípios; realizar o comparativo dos preços praticados; mapeamento das empresas fornecedoras; data de validade dos remédios adquiridos (se já estão vencidos ou prestes a vencer); e a íntegra da nota fiscal.

Além disso, também é indicado nos dados quando o município e/ou empresa fornecedora deixou de preencher corretamente a NF-e, como por exemplo a não indicação dos lotes, código de barras, data de fabricação e vencimento e etc. Tal fato, por si só, já consiste em uma irregularidade, pois impede a fiscalização pelos órgãos de controle.

Até o momento, a plataforma contém apenas dados relativos as aquisições de medicamentos realizadas no ano de 2018. O acesso as informações só é possível mediante a realização de um convênio com o MPPR ou por meio da requisição direta com a instituição dessas informações.



MP de Contas participa de reunião com entidades para discutir a prevenção à lavagem de dinheiro

No dia 18 de novembro, representado o MP de Contas do Paraná (MPC-PR), o assessor William Gregor Michels participou de uma reunião com o presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná (Jucepar), Marcos Sebastião Rigoni de Mello, a fim de conhecer um pouco da atuação da autarquia estadual na prevenção à lavagem de dinheiro e fortalecer a cooperação com órgãos de aplicação da lei no estado.

Também estavam presentes o chefe do Departamento de Justiça, da Secretaria de Justiça, Família e Trabalho, Felipe Eduardo Hideo Hayashi, que atualmente coordena a Comissão de Intercâmbio de Informações e Inteligência da Rede de Controle da Gestão Pública no Paraná, juntamente com o chefe da Controladoria-Geral da União, José William Gomes da Silva.

No ano de 2012, a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro 9.613/98 sofreu relevantes inovações para reprimir e prevenir os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infrações penais, e as Juntas Comerciais passaram a ser mais um dos sujeitos obrigados ao mecanismo de controle.

A partir disso, Hayashi afirma que “as instituições financeiras brasileiras, como por exemplo bancos comerciais e corretoras de valores mobiliários, as Juntas Comerciais passaram a ter de cumprir obrigações de compliance antilavagem, isto é, identificar os seus clientes, manter registros de operações, comunicar operações suspeitas e adotar políticas, procedimentos e controles internos

compatíveis com seu porte. A comunicação de eventuais suspeitas de lavagem de dinheiro deve se dar à Unidade de Inteligência Financeira, anteriormente denominada COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras”.

A Unidade de Inteligência Financeira é responsável por produzir e gerir informações de inteligência financeira para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e promover a interlocução institucional com órgãos e entidades nacionais, estrangeiros e internacionais que tenham conexão com a matéria. Com a recente Medida Provisória nº 893, de 19 de agosto de 2019, a Unidade de

Inteligência Financeira passou a ser vinculada administrativamente ao Banco Central do Brasil, com atuação em todo o território nacional.

Já Rede de Controle da Gestão Pública é um centro decisório interorganizacional, que visa aprimorar a efetividade da função de controle do Estado sobre a gestão pública, hoje presidida pelo Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Paraná, João Manoel da Silva Dionísio.

O programa de Compliance no governo é uma prioridade na gestão do governador Carlos Massa Ratinho Júnior e do secretário Ney Leprevost.

Fonte: Com informações da Secretaria de Justiça, Família e Trabalho.



Foto: Divulgação Secretaria de Justiça, Família e Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ

Procurador-Geral Flávio de Azambuja Berti **1ª Procuradoria de Contas** Valéria Borba **2ª Procuradoria de Contas** Eliza Ana Zenedin Kondo Langner **3ª Procuradoria de Contas** Katia Regina Puchaski **4ª Procuradoria de Contas** Gabriel Guy Léger **5ª Procuradoria de Contas** Michael Richard Reiner **6ª Procuradoria de Contas** Juliana Sternadt Reiner **Assessora de Comunicação** Giovanna Menezes Faria **Contato** giovanna.faria@tce.pr.gov.br **Telefone** 3350-1818 **Endereço** Praça Nossa Senhora da Salete, s/n. — Centro Cívico.

Site: www.mpc.pr.gov.br | **Facebook:** @mpc.pr | **Instagram:** @mpc.pr | **YouTube:** Ministério Público de Contas do Paraná